

**PROJETO DE LEI 01-0132/2001, do Vereador Wadih Mutran.**

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 10.272 de 06/04/87, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 10.272 de 06/04/87, que conterà a seguinte redação:

"Parágrafo único - A Guarda Civil Metropolitana é competente para executar a prestação de serviços de transportes e de atendimentos de urgência, em casos de greve ou de emergência, através de estágios profissionais capazes de oferecer condições para operar tais serviços".

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."